

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 331/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: “ INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 30, INCISO I, DA CF E ART. 8º, INCISO I, ART. 59, INCISO IV E ART. 80, VIII, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale salientar que esta Procuradoria analisa questões referentes a constitucionalidade e legalidade das proposituras, não adentrando a questão relativa ao mérito.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, nem inconstitucionalidade, pois se trata de assunto de predominante interesse local,

encontrando respaldo no art.30, inciso I, da CF e art. 8º., inciso, art. 59, incisos II e IV c/c 80, inciso VIII da Loman, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 80. É da competência do Prefeito:

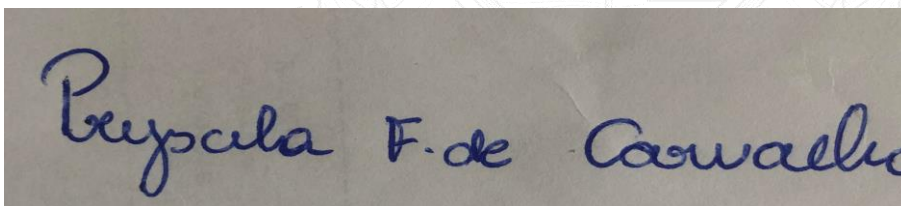
**VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da
Administração Municipal, na forma da lei;”**

**“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a
iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da
Administração direta, indireta e fundacional do Município.**

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 17 de agosto de 2022.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

